



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão e Administração Predial
Gerência de Documentação Administrativa

Projeto Básico - IPEDF/PRESI/DIRDI/COGAP/GEDAD

PROJETO BÁSICO

Assunto: Aquisição de Produtos Postais e de Serviços Postais e Telemáticos nas modalidades Nacional e Internacional.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços especializados em comercialização, em âmbito nacional, de produtos postais, serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional.

1.2. É permitida, a utilização dos seguintes serviços:

- a) SEED — Serviços Especiais de Entrega de Documentos;
- b) Impresso Especial;
- c) Porte Pago;
- d) Carta/Cartão- Reposta e Envelope Encomenda — Resposta;
- e) Transmissão de Telegrama via Internet;
- f) Transmissão de Telegrama Fonado;
- g) Encomenda PAC.

1.2.1. Para os serviços de Carta e Encomenda SEDEX a partir da quantidade de objetos entre as partes poderão ser utilizadas as respectivas chancelas de franqueamento estabelecidas para os serviços-citados.

1.3. Para as postagens referentes aos serviços mencionados no subitem.

1.3.1. E quanto o uso de chancelas de franqueamento, conforme previsto no subitem, deve ser observado o plano de triagem definido pela contratada, bem como a padronização e normas pertinentes aos serviços mencionados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visando a prestação de serviços com qualidade e eficiência e em funções das necessidades da contratante, faz-se a aquisição de produtos postais e de serviços postais e telemáticos nas modalidades nacional e internacional.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Informar a Contratada e seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no Projeto Básico, para que sejam emitidos os cartões de Postagem.

3.2. Estabelecer e indicar de comum acordo, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos Serviços em âmbito nacional.

3.3. Especificar, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse.

3.4. Indicar nos objetos postados, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito anverso, a respectiva chancela de franqueamento padrão, fornecida pela contratada em arquivo eletrônico contendo as seguintes informações: nome do serviço e marca, Correios, número e ano de assinatura do contrato. DRS de origem do contrato e nome ou sigla do Instituto de Pesquisas e Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF.

3.5. As chancelas de franqueamento previstas do subitem anterior deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela Contratada.

3.5.1. Para a postagem de Impressos, em grande quantidade, deve ser utilizado o serviço de Porte Pago ou Impresso Especial.

3.6. Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem.

3.7. Imprimir nos objetos postados por meio dos serviços de Porte Pago, Impresso Normal e Especial, imediatamente abaixo dos respectivos franqueamentos, um triângulo equilátero de identificação do serviço de devolução garantida, conforme chancela fornecida pela Contratada em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

3.7.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

3.8. Procedimentos para a transmissão de Telegrama via Internet, utilizando-se o canal internet:

a) Possuir acesso a Rede Internet;

b) Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica- SPE, Simples, Escritório e Corporativo, fornecidos gratuitamente pela Contratada, para a transmissão do Telegrama, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado ao IPEDF, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

c) Instalar, para os serviços adicionais Cópias de Telegrama- (CC) e pedidos Confirmação de Entrega (PC), o ACROBAT- Reader 5.0 ou superior em suas estações de trabalho para o recebimento eletrônico;

3.8.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

- Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

- Fundo: transparente;

- Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

- Tamanho: máximo de 60 K;

- Dimensão: 3 linhas: 425 Pixels (150x15mm); 5 linhas: 425x70 pixels (150x25mm).

3.8.1.2. Submeter à imagem personalizada para a aprovação e Cadastramento da Contratada.

3.8.2.3. Independentemente da fonte utilizada pela IPEDF, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama deverá ser sempre na fonte helvética, tamanho 12.

3.8.3.4. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da Contratada no site: www.telegrama.com.br. para verificar a exatidão dos dados do seu controle.

3.8.4.5. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos seus serviços fornecidos pela Contratada contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

3.8.5.6. Disponibilizar para as remessas de Telegrama as disponibilizadas por meio de Mídia Eletrônica, com faturamento via Canal Internet, o arquivo de Telegrama, de acordo com leiaute fornecido pela Contratada para captação e transmissão dos Telegramas.

3.8.6.7. Informar previamente à Contratada o meio de encaminhamento do arquivo (CDs e/ou mídias), bem como a quantidade dos Telegramas a serem processados por UF.

3.9. Procedimento para a transmissão de Telegramas Fonado.

3.9.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios — CAC, pelo telefone 08007250100. Nessa forma de transmissão não está disponível o serviço adicional de inserção de imagem.

3.10. Procedimentos para a postagem da Encomenda PAC. A Encomenda PAC consiste no recebimento e/ou coleta, transporte e entrega em domicílio de remessas não expressas, de até 30 kg, contendo mercadorias com ou sem valor mercantil.

3.10.1. Condições estabelecidas para uso do serviço:

a) Onde não houver condições operacionais, a entrega da encomenda será interna nas unidades da Contratada, mediante identificação do destinatário;

b) O serviço indenizara com seguro automático e devolução dos preços postais pagos, nos casos de extravio;

c) Serão realizadas até três tentativas de entregas do objeto, sendo a primeira até o prazo estabelecido, e as demais nos dias úteis imediatamente subsequentes. Na hipótese de a entrega não se concretizar na primeira ou na segunda tentativa será deixado no endereço um Aviso de Tentativa de Entrega informando que a próxima tentativa ocorrerá no dia útil subsequente. Caso objeto não seja entregue na terceira tentativa, será deixado outro aviso informando sua devolução imediata ao remetente;

3.10.1.2. As informações sobre a tramitação das encomendas poderão ser obtidas mediante consulta via Internet ao Sistema de Rastreamento dos Objetos da Contratada — SRO.

3.10.1.5. As encomendas PAC poderão ser postadas utilizando-se os seguintes serviços adicionais:

a) Seguro Complementar (Declaração de Valor) — Permite assegurar o real valor mercantil inerente a encomenda postada, que exceda o seguro automático;

b) Devolução de Documento— DD (Canhoto ou Via de Nota Fiscal)- serviço que permite a devolução de canhoto ou via de nota fiscal, após a entrega do Objeto. Para a utilização que o IPEDF, efetue a postagem com a utilização do sistema de pré-postagem fornecida pela Contratada, o sistema próprio, desde que o layout de postagem compatível com sistema da Contratada emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela Contratada e porte a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do canhoto ou via da nota fiscal, o qual deverá ter layout padrão também definido pela Contratada;

c) Logística Reversa — serviço de coleta de mercadoria, adequadamente embalada, no endereço indicado pelo IPEDF, solicitado via Internet pelo Sistema de Coleta- SCOL, e a remessa é entregue para o cliente solicitante via encomenda PAC, podendo ser utilizada, opcionalmente a Declaração de valor, aviso de recebimento - AR e a mão de obra — MP (entregue ao próprio destinatário);

d) Coleta em domicílio- serviço que oferece coleta domiciliar programada nas localidades com população a partir de 200.000 habitantes.

3.10.1.6. O IPEDF, opcionalmente, poderá beneficiar-se da **POSTAGEM AUTORIZADA - DESTINATÁRIO** (NCO, que trata de instrução que habilita o seu podador a efetuar postagem com destino exclusivo ao endereço do IPEDF.

3.10.2. Imprimir e/ou afixar sobre a embalagem os quadros de anotações para o uso da Contratada, relativamente a motivos de não entrega, conforme instruções e modelo fornecido pela Contratada.

3.10.3. Afixar, abaixo da chancela padrão citada a etiqueta de registro com código de barras.

3.10.4. Produzir opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela Contratada.

3.10.5. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos produtos, na forma da legislação vigente.

3.10.6. Acondicionar o documento fiscal ou formulário Discriminação de Conteúdo relativo, ao objeto em envelope plástico transparente autoadesivo e afixa-lo externamente a encomenda.

3.10.7. Entregar as encomendas a Contratada, adequadamente embaladas e endereçadas, acompanhadas das informações relativas à postagem, inclusive indicando a utilização dos serviços adicionais de Declaração de Valor. AR, MP e devolução de canhoto ou via de Nota Fiscal, quando houver, acompanhada de meio magnéticos, contendo os registros dessas postagens que obedecerão ao layout padronizado, fornecido pela Contratada.

3.11. Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento.
3.12 Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.

3.12. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.

3.13. Manter a Contratada informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer previamente ao IPEDF as informações e critérios necessários ao cumprimento e utilização dos serviços previstos neste contrato, bem como emitir e fornecer os Cartões de Postagem aos credenciados ao instituto a utilizarem o serviço previsto no Projeto.

4.1.1. Para a Encomenda PAC, fornecer ao instituto o Sistema de pré postagem ou, no caso de opção por sistema próprio, o layout dos formulários e os dados de postagem em meio magnético, etiquetas de registro com códigos de barras.

4.2. Estabelecer, de comum acordo com o IPEDF, as Agências ou Unidades Operacionais, que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito.

4.2.1. Poderão ser vinculados: Centro de Tratamento de Cartas - CTC, Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTE e ao Centro de Entrega de Encomendas - CEE, a partir da postagem da quantidade de objetos ajustada entre as partes para os seguintes serviços: SEED, Impresso Especial, Porte Pago, Carta Comercial, SEDEX, e outros admitidos por este contrato.

4.3. Disponibilizar, sem ônus para ao IPEDF o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica SPE, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama.

4.3.1. Disponibilizar sem ônus, o acesso ao site www.telegrama.com.br por meio de login e senha de acesso, para uso do aplicativo do Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPEs.

4.3.2. Encaminhar ao IPEDF via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas.

4.3.3. Fornecer ao instituto o código de identificação relativa à imagem personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

4.3.4. Fornecer ao IPEDF, por meio de layout do arquivo de Telegrama, nos casos de utilização de Mídia Eletrônica.

4.3.5. Receber do instituto, por meio de mídia eletrônica, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

4.3.6. Devolver ao instituto, o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

4.4. Indenizar ao instituto caso de Encomenda SEDEX e PAC. quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sobre a responsabilidade do IPEDF.

4.5. Providenciar, quando da postagem para efeito de faturamento, ou preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura de remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo instituto.

4.6. Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela Contratada.

4.7. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar. Para os serviços de Impressa especial, Normal e Porte Pago efetuarem a restituição somente daqueles identificados com o símbolo da Devolução Garantida.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Qualquer alteração no Cartão de Postagem deverá ser comunicado à Contratada, que efetuará a substituição, mediante devolução do anterior.

5.2. O IPEDF é a única responsável pelos Cal-Vies de Postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

5.3. O IPEDF é responderá pelo cumprimento das exigências relativas documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo .e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da natureza dos serviços prestados.

5.4. Imputado à Contratada tributo de responsabilidade original do IPEDF seja pelo instituto da substituição tributária ou por qualquer outro instrumento normativo, caberá aquela o direito regressivo contra esta.

5.5. A Contratada não se responsabilizará:

a) Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do IPEDF;

b) Por valores incluídos em cartas, impressos, malas diretas e encomendas sem a necessária declaração de valor;

c) Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competentes;

d) For ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

e) Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

5.6. Com relação ao serviço de encomendas SEDEX e PAC, a responsabilidade da Contratada cessa: Quando a encomenda tiver sido entregue a quem de direito ou restituída ao

IPEDF, mediante recibo:

- a) Terminado o prazo de 03 (três) meses para reclamação, a contar da data de data de postagem;
- b) Em caso fortuito ou força maior;
- c) Em caso de furto, roubo, extravio, perda ou espoliação de encomendas, a responsabilidade da Contratada esta limitada:

A indenização dos preços postais, acrescidos do seguro automático, previsto na Tabela de Pregos do PAC, ou seguro complementarem (valor declarado), se houver para os casos de furto, roubo, extravio ou perda total: Ao valor integral do Seguro Automático ou á fração do seguro complementar (valor declarado), se houver proporcional aos danos causados, no caso de espoliação ou avarias parciais; Os valores das indenizações previstas serão pagos mediante crédito nas faturas relativas aos serviços prestados.

5.7. Não devem ser incluídos nas encomenda/das materiais relacionados no artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/07/78.

5.8. A Contratada poderá proceder, eventualmente, à abertura das encomendas recebidas, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do IPEDF ou de seu representante legal.

6. PREÇOS E REAJUSTES

6.1. O IPEDF pagará à Contratada mensalmente, os preços e tarifas estabelecidos para todos os tipos de serviços postal, telemático e adicionais utilizados e/ou produtos adquiridos, constantes das respectivas tabelas de preços e tarifas fornecidas pela Contratada, vigentes na data da prestação dos serviços e/ou aquisição de produtos.

6.2. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa da Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifa de Serviços Nacionais, na data da prestação do serviço.

6.3. Para o serviço de Encomenda PAC não serão cobradas do instituto as coletas domiciliares efetuadas na origem do contrato, no respectivo mês, quando o faturamento mensal com o serviço PAC atingir o valor estabelecido na Tabela de Preços do PAC fornecida pela Contratada.

6.4. Executam-se dessa isenção as coletas domiciliárias do serviço de Logística Reversa, que serão sempre cobradas.

6.5. Para a Encomenda PAC será concedido desconto sobre o valor mensal da fatura, contemplando o somatório dos pregos das remessas e dos serviços adicionais a serem faturados, aplicado com base nas Faixas de Faturamentos Percentual de Desconto e respectivo Redutor da Tabela de Desconto constante da Tabela de Preços do PAC fornecida pela Contratada.

6.6. Os descontos previsto no parágrafo anterior poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a Contratada deverá comunicar ao instituto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento do mesmo.

6.7. Os pregos e tarifas dos serviços e produtos serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualizações das respectivas tabelas de preços e tarifas.

6.8. O reajuste a que se refere o parágrafo anterior observara a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados do inicio de vigência da tabela, conforme data indicada nas próprias tabelas de preços ou de tarifas correspondentes aos serviços previstos neste Projeto Básico.

6.9. No caso do serviço Encomenda PAC os preços serão reajustados sempre no mês de setembro de cada ano, de acordo com índice de variações do IGP-M(FGV), acumulados nos últimos 12(doze) meses (setembro a agosto) sendo aplicado aos contratos a partir de 01 de outubro de cada ano.

6.10. Independentemente do disposto no paragrafo anterior os valores definidos na Tabela de Preços do PAC poderão ser vistos para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

6.11. Os prazos estipulados neste item 7, poderão ser reduzidos se o Poder Executivo assim o dispuser.

6.12. A Contratada deverá informar ao IPEDF os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou preços dos serviços postais, telemáticos e adicionais e produtos, fornecendo-lhe as respectivas tabelas.

7. DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer frente a contratação estão consignados no orçamento do IPEDF Codeplan, conforme Programa de Trabalho nº: **04.122.8203.8517.0196** (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Distrito Federal), Natureza de Despesa: **33.90.39**, Fonte: **100**, no valor total do presente Termo é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada apresentará ao IPEDF, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem.

8.2. Para o presente Projeto ficamos dispensadas, por postagem, a quantidade mínima de objetos estabelecida para o Porte Pago, o valor mínimo definido para o Impresso Especial e as cotas mínimas mensais de faturamento previstas para a Encomenda PAC e para a transmissão de telegrama via Web e por telefone.

8.3. Ficam condicionados o pagamento da fatura, a apresentação da seguinte documentação:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

9. PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

10. VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor estimado do presente Projeto Básico é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, nos termos da Lei Federal no 8.666/93.

Atenciosamente,

ODÍLIO FERREIRA CARVALHO FILHO

Gerente de Documentação Administrativa - GEDAD

e

DHAMBIA SARAIVA DE SOUSA FIGUEIREDO

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **ODÍLIO FERREIRA CARVALHO FILHO - Matr.0001274-2, Gerente de Documentação Administrativa**, em 07/11/2022, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DHAMBIA SARAIVA DE SOUSA FIGUEIREDO - Matr.0000037-X, Assessor(a) Especial.**, em 07/11/2022, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=99384144)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=99384144)
verificador= **99384144** código CRC= **CB91232C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

04031-00000518/2022-13

Doc. SEI/GDF 99384144